



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.08.01

OBJETO: RECARGA, AQUISIÇÃO DE CILINDRO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.08.01.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA impetrou impugnação em detrimento a algumas cláusulas editalícias, requerendo a retificação e republicação do edital;

CONSIDERANDO que a Comissão de Pregão analisou e julgou a impugnação da empresa parcialmente deferida;

CONSIDERANDO que será necessária a revogação do processo em epígrafe para que as retificações sejam realizadas no edital, e posteriormente, seja republicado o certame;

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

PALHANO-CE, 30 de Julho de 2019.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

